



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI N.º ...

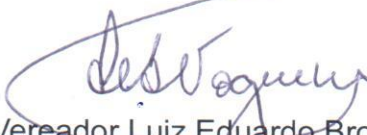
Dispõe acerca de asfaltamento na zona rural do município de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá aplicar o percentual de 10% (dez por cento) de quaisquer asfaltamentos que realizar, quer seja através de licitação, com mão-de-obra própria, ou quaisquer outros meios, na zona rural do município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2015.


Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
RPS

JUSTIFICATIVA

Justificativa em Plenário.